



## **Regulamento das Bolsas de Mérito dos Mestrados**

Aprovado pelo Conselho de Direção em 19 de março de 2014 e alterado a 23 de abril de 2014, 13 de janeiro de 2016, 17 de maio de 2017, 4 de janeiro de 2018 e 17 de julho de 2019

### **Artigo 1.º** **(Objeto)**

O presente Regulamento disciplina os termos da atribuição das Bolsas de Mérito a estudantes dos Mestrados da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

### **Artigo 2.º** **(Condições de atribuição)**

1. As Bolsas de Mérito são atribuídas aos estudantes inscritos em Mestrado que tenham obtido as classificações mais elevadas de candidatura, desde que igual ou superior a 15 valores.
2. A classificação de candidatura, para efeito de atribuição de bolsa de mérito, é a que resultar da aplicação dos critérios publicitados no aviso de abertura de candidaturas, em cada semestre, para o acesso aos Cursos de Mestrado.
3. Em caso de empate, será tida em conta a classificação da licenciatura, que, para este efeito, é a que resulta da média aritmética, arredondada à centésima, das classificações obtidas pelo estudante, ponderada pelo número de ECTS de cada unidade curricular.
4. As Bolsas de Mérito, em número de dez, são atribuídas semestralmente.
5. A atribuição das Bolsas de Mérito depende de requerimento dos interessados, a apresentar à Direção da Escola até ao dia 15 do mês de setembro ou até ao dia 15 de fevereiro do ano letivo a que se referem.
6. São elegíveis para a atribuição das Bolsas de Mérito:
  - a) Os estudantes titulares de licenciatura em Direito conferida pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
  - b) Os estudantes titulares de licenciatura em Direito conferida por outra Instituição Universitária.
  - c) Os estudantes titulares de licenciatura ou grau equivalente em outra área do conhecimento.



7. As Bolsas de Mérito são preferencialmente atribuídas aos estudantes referidos na alínea a) do número anterior, sem prejuízo de, havendo estudantes referidos nas alíneas b) e c) do número anterior com classificação mais elevada, as mesmas lhes serem atribuídas com o limite de, respetivamente, três e uma.
8. Não são elegíveis os estudantes que:
  - a) Interromperem o curso por um ou mais semestres;
  - b) Não completarem o curso de Mestrado (parte letiva) no 1º ano de frequência;
  - c) Não se inscreverem na fase de realização da dissertação no semestre imediatamente a seguir ao 1º ano de frequência;
  - d) Tenham tentado usar de fraude na realização de qualquer prova de avaliação, bem como os estudantes que tenham sido objeto de sanção disciplinar.

### **Artigo 3.º** **(Conteúdo)**

1. As Bolsas de Mérito consistem em:
  - a) Isenção integral de propina para os estudantes que ficarem graduados em primeiro e segundo lugares;
  - b) Isenção de 75% para o estudante que ficar graduado em terceiro lugar;
  - c) Isenção de 50% para o estudante que ficar graduado em quarto lugar;
  - d) Isenção de 20% para os estudantes que ficarem graduados em quinto e sexto lugares;
  - e) Isenção de 10% para os estudantes que ficarem graduados do sétimo ao décimo lugar.
2. Por propina entende-se, para efeitos do número anterior, o valor monetário correspondente às unidades de crédito a que o estudante se encontra inscrito no semestre letivo em que é atribuída a bolsa ou aos créditos necessários para a elaboração da dissertação.

### **Artigo 4.º** **(“Prémio Professor Doutor João Baptista Machado”)**

1. Ao estudante dos cursos de Mestrado que, nas provas públicas realizadas em cada ano letivo, obtenha a classificação mais elevada na dissertação de mestrado, desde que igual ou superior a 18 valores, será atribuído um prémio monetário de 1.500 Euros (Prémio “Professor Doutor João Baptista Machado”).
2. Em caso de empate, será considerada a classificação da parte letiva; se persistir o empate, o prémio será atribuído *ex aequo*, sendo repartido o respetivo valor monetário.



3. O diploma “Prémio Professor Doutor João Baptista Machado” será entregue em cerimónia pública da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, a realizar anualmente.

**Artigo 5.º**

**(Interpretação e integração)**

1. As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho da Direção da Escola.
2. Subsidiariamente, aplicar-se-á o Regulamento de Bolsas de Mérito e Prémios de Excelência da Licenciatura em Direito.